



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
LEI 1.796 16 DE JUNHO 2015
PORTARIA 337, 14 DE DEZEMBRO DE 2017



RESOLUÇÃO Nº.01/2018

Dispõe sobre a aprovação da comissão intersetorial para elaboração do Plano Municipal de atendimento socioeducativo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.796/15.

CONSIDERANDO:

- A Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do adolescente, que dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes;
- A resolução 119 do CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- A atribuição do CMDCA de deliberar e controlar a política de atendimento a crianças e adolescentes na cidade de Oeiras - Piauí

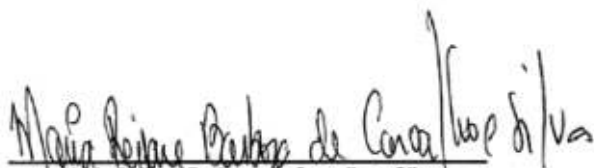
DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Oeiras, formada pelos representantes abaixo:

NOME	REPRESENTANTE
Eline de Carvalho Santos Martins	Secretaria Municipal de Assistência Social
Eliana Lustosa da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social
Salma Liane Cavalcante de Deus	Secretaria Municipal de Assistência Social
Nayara Régio Barbosa	Secretaria Municipal de Assistência Social
Suely de Azevedo Santos Brito	Secretaria Municipal de Educação
Alexsandra da Rocha Fontes	Secretaria Municipal de Saúde
Maria Medianeira A. S. Silva	Conselho Tutelar
Maria Reijane Barbosa de C. Silva	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Antônio Avelino Fontes	Secretaria Municipal de Juventude
Mauriene Vitória Alves da Rocha	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Adilson Benevides Borges Pacheco	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luziane Barroso de Moura Sousa	Secretaria Municipal de Cultura

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oeiras/PI, 16 de abril de 2018.


Maria Reijane Barbosa de Carvalho e Silva
Presidente do CMDCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.595/0001-07
Av. Nossa Senhora das Dores, s/n – centro em Olho D'Água do Piauí

Lei Complementar nº 003/2011, de 18 de agosto de 2011

EMENTA: dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí, altera a nomenclatura e cria novos cargos efetivos e em comissão e os respectivos número de vagas, vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí, nomenclatura, números de vagas e vencimentos, passam a obedecer à organização estabelecida por essa Lei.

Art. 2º - Fica extinto e excluído da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, o cargo em comissão de Motorista do Gabinete.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação-SEDUC:

I - o cargo em comissão de Coordenador de Nutrição e Merenda, que será responsável pela elaboração dos cardápios da merenda escolar da rede municipal de ensino e acompanhamento, supervisão e execução dos cardápios pelas merendeiras das escolas municipais, com 01 vaga, cujo valor da gratificação passa a ser a GE II e é o constante do ANEXO I da presente Lei Complementar;

II- mais 01 (uma) vaga para os cargos em comissão de Supervisor Escolar e Orientador Educacional, cujo valor da gratificação é o constante do ANEXO I;

III- mais 02 (duas) vagas para o cargo em comissão de Diretor de Escola (1 turno), cujo valor da gratificação é o constante do ANEXO I;

IV- mais 05 (cinco) vagas do cargo efetivo de Professor Classe "A" – Educação Infantil (de 20 horas), cujo valor da remuneração é o constante do ANEXO I.

V- mais 02 (duas) vagas do cargo efetivo de Professor Classe "B" – (de 40 horas), cujo valor da remuneração é o constante do ANEXO I.

VI- mais 02 (duas) vagas do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cujo valor da remuneração é o constante do ANEXO I.

VII- mais 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Motorista, cujo valor da remuneração é o constante do ANEXO I.

Parágrafo único: Fica extinto o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Nutrição e Merenda Escolar.

Art. 4º - Ficam extintos na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os cargos em comissão de Receptionista do Centro de Saúde, de Receptionista do Posto de Saúde e o de Encarregado de Chafarizes e a Gratificação tipo GE IV.

Parágrafo único: Fica criada mais 01 (uma) vaga para o cargo comissionado de Diretor do Posto de Saúde.

Art. 5º - Ficam extintos e excluídos da estrutura administrativa das Secretarias abaixo nominadas os seguintes cargos em comissão:

I- Na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
a) A Divisão de Fiscalização de Obras

II- Na Secretaria Municipal de Administração:
a) O cargo em comissão de encarregado da Agência Comunitária dos Correios

Parágrafo único: A Divisão de Transporte, órgão da Secretaria Municipal de Administração, passa a denominar-se Departamento de Transporte.

Art. 6º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

I - o cargo em comissão de Chefe da Gerência do Bolsa Família, que será o responsável pela Coordenação do Programa Bolsa Família no Município, com 01 vaga, cujo valor da gratificação, tipo DAM II, é o constante do ANEXO I;

II - o cargo em comissão de Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, que será o responsável pela Coordenação do referido Centro, com 01 vaga, cujo valor da gratificação, tipo GE II, é o constante do ANEXO I.

Art. 7º - A nomeação para cargos de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público e obedecerá aos termos e exigências do art. 37, II da Constituição Federal.

Art. 8º - Os cargos em comissão, serão preenchidos mediante livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo Municipal, entre aqueles que satisfaçam os requisitos legais, cuja nomeação será feita através de portaria.

Art. 9º - A nova estrutura administrativa do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí, formado por cargos de provimentos efetivos e cargos em comissão, será composta da quantidade de vagas, tipo de gratificação e valores reajustados constantes da discriminação dos ANEXOS I e II da presente Lei.

Parágrafo único: Ficam mantidas em todos os seus termos nas partes que não contrariar a presente lei, as leis municipais nº 032/01 (que reorganiza o quadro

(Continua na próxima página)